



00001  
d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO N° 64 /2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LONA (ENCERADO)  
PARA SER UTILIZADO PELA EQUIPE DE  
JUDÔ, ATENDENDO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

00002  
d

---

**REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº. 11.877 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** *Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 16 de outubro de 2018.*

**Pregoeiro:** *Allan Pierre Barbezani*

**Membro:** *Tatiane Aparecida Marchiori*

**Membro:** *Elenice do Amaral Silva*

**Art. 2º.** *Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

*Prefeita Municipal*

---

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.250,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei nº. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.007. Manter a Cantina	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	150,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
003. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
2.017. Manter o Departamento de Tesouraria	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.030. Manter a Educação Especial	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	800,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.057. Manter a Sala do Empreendedor	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	200,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte 3000 - Recursos Livres, no valor de R\$ 5.150,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.030. Manter a Educação Especial	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.057. Manter a Sala do Empreendedor	
3.3.90.30.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:E65E2222

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº. 8.284 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerada a pedido, a partir do dia 19 de outubro de 2018, **ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI**, do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**.

**Art.2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 19 de outubro de 2018.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:F476E13E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº. 8.285 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,  
**Considerando** o resultado final do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº. 001/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica nomeada a Sra. **ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI**, para exercer o cargo de **PEDAGOGO**, a partir do dia 22 de outubro de 2018.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:22A11E71

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 11.877 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 16 de outubro de 2018.

**Pregoeiro:** Allan Pierre Barbezani  
**Membro:** Tatiane Aparecida Marchiori  
**Membro:** Elenice do Amaral Silva

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de novembro de 2018, a Servidora Pública Municipal **ROSINÉIA TAIPO MOTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, referente ao período aquisitivo: 01-02-2017 a 31-01-2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:23B1776C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.876 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 19 de novembro de 2018 a Servidora Pública Municipal **CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, referente ao período aquisitivo: 04/01/2016 a 03/01/2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:710F04DF

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.877 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani  
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori  
Membro: Elenice do Amaral Silva

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

00004

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:1B02F179

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.878 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01 de novembro de 2018, ao Servidor Público Municipal **RICARDO DE LIMA FERREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 02-03-2017 a 01-03-2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:E574D65F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.879 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 17 de outubro de 2018, ao Servidor Público Municipal **ADAUTO FREDERICO MARTINS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 25-03-2014 a 24-03-2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Dorival Tenerelle  
Código Identificador:49CCEB15

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2017**  
**- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2018**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Paraná

00005  
d

**PROCESSO TIPO 1 - Nº 1927 / 2019**

**DATA:** 17/05/2019 - 15:00

**Requerente:** MARCOS ANTONIO APARECIDO CIPRIANO

**CPF/CNPJ:** 867.116.609-00

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:** -

**Telefone/Celular:** /

**Email:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENVELOPE FECHADO DIVERSOS

REQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDO

**Zona:**

**Quadra:**

**Data:**

**Cadastro:**

Sua senha é: 72998

\_\_\_\_\_  
Funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

00006

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Andirá, 16 de Maio de 2019.

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar **aquisição** de uma lona (encerado), para ser utilizado pela equipe de JUDÔ no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade (Andradão), atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente Aquisição direta importa num total de R\$2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais)

Para esta contratação, fica designado o Sr. **Julio Cesar Carvalho** como fiscal de contrato.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTONIO APARECIDO CIPRINO**  
**DIRETOR DE DEPº ESPORTE E LAZER**

Exmo Senhor: Marcos César Caetano Pimenta  
Secretario Municipal de Administração  
Andirá – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

00007

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 16 de Maio de 2019.

## PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Ui.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	LONA (ENCERADO)	MT	120m	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.868,00</b>

*Marcos Antonio Aparecido Cipriano*

**MARCOS ANTONIO APARECIDO CIPRIANO**  
**DIRETOR DE DEPº DE ESPORTE E LAZER**

00066708  
Sd

# TROVATI PNEUS LTDA

CNPJ 05.133.322/0001-22 I.E. 90261094-40  
AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 301 CENTRO  
CEP 86.360-000 BANDEIRANTES - PR  
FONE: 43-3542-1446 E-MAIL: [trovati.pneus@hotmail.com](mailto:trovati.pneus@hotmail.com)

## ORÇAMENTO

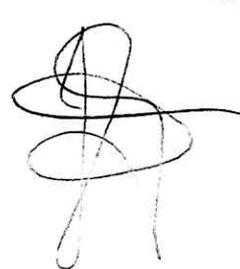
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### 1. LONA / ENCERADO

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENCERADO 15x8 DRAKAR (R\$ 24 / metro)	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00

Bandeirantes, 07 de Fevereiro de 2019.

05.133.322/0001-22  
TrovaTi Pneus Ltda  
Av: Azarias Vieira de Rezende, 301  
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ



# ORÇAMENTO

000000  
000009  
d

**GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS**, empresa de personalidade jurídica, com ramo de COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS A ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, portadora do CNPJ: 79.341.269/0001-91. Residente a Rua: Azarias Vieira de Rezende, N 236, Centro, Bandeirantes/PR.  
Insc. Estadual: 518.00259-70

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA/PR.  
RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, Nº 190 - JARDIM VESPER  
ANDIRÁ - PR - CEP: 86.380-000  
Telefone: 43 - 3538 8100  
CNPJ: 76.235.761/0001-94

Descrição de produto e preço:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/TAMANHO	VALOR TOTAL
ENCERADO (LONA)	R\$23,90 m <sup>2</sup>	15X8metros (120m <sup>2</sup> )	R\$ 2868,00.

Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2019.

*Gervasio Santos*  
GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS  
CNPJ: 79.341.269/0001-91

79 341 269 / 0001-91

GERVÁSIO CRISTOVÃO  
DOS SANTOS

AV. AZARIAS V. DE REZENDE, Nº 236  
CEP 86.380-000 - BANDEIRANTES - PR

RUA MARIA TURIM MORETTI

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	86360-000	

MUNICIPIO	UF
BANDEIRANTES	00010 PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS

CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL  
**GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS - ME**

LOGRADOURO (rua, av. etc.)	NUMERO
AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE	236

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	86360-000	

MUNICIPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
BANDEIRANTES	PR	

VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 5030-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRO UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
01/07/1986	79.341.269/0001-91	NIRE anterior		1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador):  
*GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS ME*

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08/12/2003	<i>GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS</i>

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
<i>Carla S. Franco</i> 14.01.04	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM  
 SOB NÚMERO 2004/1233  
 Protocolo: 04/015930-2  
 MARIA THEREZA LOPES SALOMI  
 SECRETARIA GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>4110290597-9</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>GERVASIO CRISTOVÃO DOS SANTOS</b>				
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>BANDEIRANTES</b>		UF <b>PR</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO-CIVIL <b>Casado</b>
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>			
FILHO DE (pai) <b>JIVALDO DOS SANTOS</b>		(mãe) <b>APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>25/07/1964</b>	IDENTIDADE numero <b>33888767</b>	Órgão emissor <b>SESP</b>	UF <b>PR</b>	CPF (numero) <b>512110509-63</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)				NÚMERO

**DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) \_\_\_\_\_ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA FILIAL (preencher somente em referência a filial) \_\_\_\_\_  
NIRE DA SEDE **41102905979**

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) **GERVÁSIO CRISTOVÃO DOS SANTOS**  
NACIONALIDADE **Brasileiro** ESTADO CIVIL **Casado**

NATURAL DE (cidade e sigla do estado) **Bandeirantes-PR**

FILHO DE (pai) **Jivaldo dos Santos** (mãe) **Aparecida Miranda dos Santos**

NASCIDO EM (data de nascimento) **25/07/1964** PROFISSÃO **comerciante** CPF (número) **512110509-53**

IDENTIDADE número **3.388.876-7** órgão emissor **SSP** UF **PR** EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) **Rua Dino Veiga** BAIRRO / DISTRITO **Centro** CEP **86.360-000** NÚMERO **481**

COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO **Bandeirantes** UF **PR**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO **002** DESCRIÇÃO DO ATO **Alteração** CÓDIGO DO EVENTO **021** DESCRIÇÃO DO EVENTO **Alteração de dados**

NOME EMPRESARIAL **GERVÁSIO CRISTOVÃO DOS SANTOS - ME**

LOGRADOURO (rua, av, etc.) **Av. Azarias Vieira de Rezende** CEP **86.360-000** NÚMERO **236**

COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO / DISTRITO **Centro** UF **PR** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO **Bandeirantes** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) \_\_\_\_\_

VALOR DO CAPITAL - R\$ **20.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso) **Vinte Mil Reais**

continuação (capital por extenso) **OBS.- Aumento de R\$ 19.999,99 com Lucros Acumulados**

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA **5030-0/03** motopes

DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) **Comercio a varejo de peças e acessórios para veículos auto-**  
Atividade principal **motopes**  
Atividades secundárias \_\_\_\_\_

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES **01/07/1986** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ **79.341.269/0001-91** TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior \_\_\_\_\_

DATA **31/10/2001** ASSINATURA DO TITULAR *[Assinatura]*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL AUTENTICAÇÃO

DEFERIDO PUBLICQUE-SE E ARQUIVE-SE. Ivoete A. Braga Pedreiro RG 3.828.954-3 PR 13/11/01

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2001 SOB O NÚMERO: 20 0 1291881 4 TUFIRAME SECRETARIO GERAL

Protocolo: 01/291881-4

FIRMA INDIVIDUAL



0000 00013  
d

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do Estado do Paraná  
**CERVÁSIO CRISTOVÃO DOS SANTOS**  
LEITE DO TITULAR  
 natural de Bandeirantes-Pr. brasileiro soltado  
CIDADE E SÍMBOLO DO ESTADO NACIONALIDADE (UF - PAÍS) ESTADO CIVIL  
 filho de Jivaldo dos Santos e Aparecida Miranda dos Santos  
FILIAÇÃO  
 nascido em 25.07.64 portador do Documento de Identidade n.º 3.398.876-7  
DATA DO NASCIMENTO  
 expedido pelo Secr. Seg. Pública do Paraná CPF n.º 5 1 2 3 1 0 5 0 9 6 3  
SIGLA DO ÓRGÃO EMITENTE SIGLA DO ESTADO  
 residente na Rua Bandeirantes, 155 - Centro Bandeirantes-Pr. CEP: 86.350-000  
ENDEREÇO COMPLETO (RUA - NÚMERO - COMPLEMENTO - CEP - CIDADÃO - ESTADO - PAÍS)

(CONTRIBUIÇÃO DO ENDETERADO)  
 declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e a saber que não possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digna mandar proceder o/a

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE  
 03 DATA DO DEBIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)  
 04 NOME COMERCIAL

06 CERVÁSIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

07 CASA CRISTOVÃO

08 AV. KARLA VIREA DE ESSENDE 26

09 CENTRO

10 BANDEIRANTES

11 4127902402

12 P.M.

13 010786

14 Comércio de Peças e Acessórios p/Veículos

15

08 DATA 09 02 84 ASSINATURA DO TITULAR Cervásio dos Santos

dx

# **PNEU CENTER**

**AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL 726 CENTRO**

**BANDEIRANTES-PR**

**(43) 3542-2463 (43)99905-0327 (43)99953-3722**

**EMAIL: PNEUCENTERBAND@HOTMAIL.COM**

**CNPJ: 03.852.187/0001-33**

**I.E:90.211.316-92**

## **ORÇAMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

<b>PRODUTOS</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ENCERADO 15X8 DRAKAR (24/m)</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>

**BANDEIRANTES, 08 de Fevereiro de 2019**

*Israel Carlos Merlini*  
**Israel Carlos Merlini**  
**CNPJ 03.852.157/0001-33**

ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDACONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ISRAEL CARLOS MERLINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada em Bandeirantes - Pr., à Rua José Mario Junqueira nº 852, portador da cédula de identidade RG. 1.432.674 Pr., e CPF - 366.335.009-63, IVANA MARIA MERLINI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Bandeirantes - Pr., à Rua José Mario Junqueira nº 852, portadora da cédula de identidade RG. 1.586.078-2 Pr., e CPF - 367.142.839-20, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, e 8.934 de 18 de Novembro de 1.994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A sociedade girará sob o nome comercial de "ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA", com sede e foro em Bandeirantes-Pr., na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 726, centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de comércio varejista de pneus e acessórios, geometria, balanceamento, borracharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20/maio/2.000.

**CLÁUSULA QUARTA-** O Capital social, inteiramente realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas de R\$-10,00 (Dez reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

ISRAEL CARLOS MERLINI, 1.350 (Hum mil trezentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$-13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), integralizado em moeda corrente do país neste ato.

IVANA MARIA MERLINI, 150 (Cento e cinquenta) quotas, no valor de R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA-** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919.

**CLÁUSULA SEXTA-** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas

ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDACONTRATO SOCIAL

ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ~~por~~ escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA-** A sociedade será administrada pelos sócios na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA NONA-** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios ISRAEL CARLOS MERLINI e IVANA MARIA MERLINI a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios ISRAEL CARLOS MERLINI e IVANA MARIA MERLINI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara, para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição o limite fixado no Inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão

ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA

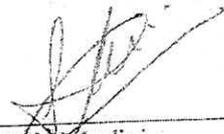
CONTRATO SOCIAL

relacionados no artigo 3º daquela Lei.

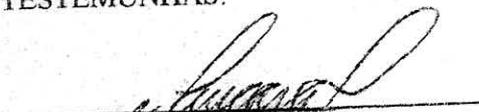
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

FR Bandeirantes, 10 de maio de 2.000.

  
a. Israel Carlos Merlini

  
a. Ivana Maria Merlini

TESTEMUNHAS:

  
a. José Carlos Malaghini  
CPF- 203.053.460-20  
RG- 1.143.940-Pr.

  
a. Róberval Pedroso Marins  
CPF- 565.889.509-00  
RG- 3.583.043-0 Pr.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATI  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0434427 5  
Protocolo: 00/124139-7  
  
TUI RAMER  
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATI  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 1 241400  
Protocolo: 00/124140-0  
  
TUI RAMER  
SECRETÁRIO GERAL

d<sub>1</sub>

ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME  
CNPJ N° 03.852.157/0001-33  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Os abaixo assinados, **ISRAEL CARLOS MERLINI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Mario Junqueira nº 852, centro, em Bandeirantes - Pr., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 1.432.674 Pr., e CPF- 366.335.009-63 e **IVANA MARIA MERLINI**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Mario Junqueira nº 852, centro, em Bandeirantes - Pr., CEP 86360-000, portadora da cédula de identidade RG. 1.586.078-2 Pr., e CPF- 367.142.839-20, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME**, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 726, centro, em Bandeirantes - Pr., CEP-86360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204344275, por despacho em sessão de 26 de maio de 2000, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A sociedade gira sob o nome empresarial de "ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME".

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A sociedade tem a sua sede na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 726, centro, em Bandeirantes - Pr., CEP 86360-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O objeto social é comércio varejista de pneus e acessórios, geometria, balanceamento, borracharia.

**CLÁUSULA QUARTA-** O capital social é de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), dividido em

ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME

CNPJ Nº 03.852.157/0001-33

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas de R\$-10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-RS
Israel Carlos Merlini	1.350	13.500,00
Ivana Maria Merlini	150	1.500,00
	1.500	15.000,00

**CLÁUSULA QUINTA-** A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 2000 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil 2002.

**CLÁUSULA OITAVA-** A administração da sociedade caberá à ISRAEL CARLOS MERLINI e IVANA MARIA MERLINI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

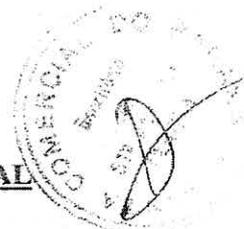
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade

30

**ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME**

**CNPJ Nº 03.852.157/0001-33**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Fica eleito o foro de BANDEIRANTES – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** declara, para os efeitos de enquadramento como microempresa, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição o limite fixado no Inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º daquela Lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-Pr., 31 de outubro de 2.003.-

a. Israel Carlos Merlini

a. Ivana Maria Merlini


**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLAZA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004  
 SOB NÚMERO: 20043784127  
 Protocolo: 04/378412-7  
 Empresa: 03.852.157/0001-33  
 ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA ME

  
 MARIA THERÈZA LOPES SALOMÃO  
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 REG. REG. - PR  
 048.7241 - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

0000  
00021  
dy

Andirá, 18 de Fevereiro de 2019.

Autorizo o pleiteado pelo (s) responsável (is) solicitante (s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de Licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüência do processo.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**Prefeita Municipal**



00023

d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

**Andirá, 04 de Junho de 2019.**

De : Simone Zanon

Para : Comissão de Licitação/Pregoeiro

**PARECER 167/2019**

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, para realizar a **AQUISIÇÃO** de Lona (Encerado) para ser utilizado pela Equipe de Judô no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade (Andradão), Para atender á Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , a qual estima-se o valor total de R\$ 2.868,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), informamos que para a referida despesa não há disponibilidade orçamentária.

Cordialmente,



SIMONE ZANON

DEPARTAMENTO CONTABIL



00024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-8100 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

---

### JUSTIFICATIVA QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

Justificamos a aplicação diferenciada com base ao Art. 47 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ SER CONCEDIDO** tratamento diferenciado e simplificado para as para as microempresas de pequeno porte **OBJETIVADO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's preferencialmente em âmbito regional, conforme previsão legal do Artigo 47 **OBJETIVADO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL**, e com a devida comprovação de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital, pertencentes à Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14

- Município que compõem a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense:

- Mesoregião de Assaí municípios que a compõem: Assaí, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira e Uraí;

- Mesoregião de Cornélio Procópio municípios que a compõem: Cornélio Procópio, Bandeirantes, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Maria, Congonhinhas, Nova Fátima, Abatia, Itambaracá, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Santa Amélia, Santo Antônio do Paraíso;

- Mesoregião de Ibaiti municípios que a compõem: Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Sapopema;

- Mesoregião de Jacarezinho municípios que a compõem: Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro, Santo Antonio da Platina;

- Mesoregião de Wenceslau Braz municípios que a compõem: Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Informamos que segue em a comprovação da existência de fornecedores enquadrados com Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte em âmbito Local conforme cadastro de fornecedores e CNPJ em anexo.

Andirá, 05 de junho de 2019.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
Comissão Especial de Licitação

Portaria nº 11.877/2018



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.852.157/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/05/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ISRAEL CARLOS MERLINI &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PNEU CENTER</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL</b>	NÚMERO <b>726</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **09:52:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

00026

*[Handwritten mark]*

**FICHA DE FORNECEDORES**

**INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS**

**Razão Social:** ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA

**Nome Fantasia:** ISRAEL CARLOS MERLINI & CIA LTDA

**CPF/CNPJ:** 03.852.157/0001-33

**Insc.Estadual:**

**Endereço:** AV.COMENDADOR LUIZ MENEGUEL, 726

**Tipo End.:** Avenida

**Número:**

**Bairro:** Centro

**Complemente:**

**Cidade:** Bandeirantes

**UF:** MS **CEP:** 86.360-000

**Cx. Postal:**

**Atividades:**

**Observações:**

**INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Representante:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão Emissor:**

**Tel. Comercial:**

**Tel. Residencial:**

**Tel. Celular:**

**Fax:**

**E-mail:**

**WebSite:**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.  
Andirá-PR, 30 de dezembro de 1899

\_\_\_\_\_  
Responsável

**IMPORTANTE:** Enviar cópias da Documentação no prazo máximo de 15 dias para efetivação completa do cadastro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

00027

d

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.133.322/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/07/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TROVATI PNEUS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROVATI PNEUS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE</b>	NÚMERO <b>301</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **09:58:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

00028

d

### FICHA DE FORNECEDORES

#### INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS

**Razão Social:** TROVATI PNEUS LTDA

**Nome Fantasia:** TROVATI PNEUS LTDA

**CPF/CNPJ:** 05.133.322/0001-22

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE

**Tipo End.:** Avenida

**Número:** 301

**Bairro:** CENTRO

**Complemente:**

**Cidade:** Bandeirantes

**UF:** PR **CEP:** 86.360-000

**Cx. Postal:**

**Atividades:**

**Observações:**

#### INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

**Representante:** JOSÉ APARECIDA TROVATI

**CPF:** 040.229.688-50

**RG:** 15.232.785

**Órgão Emissor:** SSP/SP

**Tel. Comercial:** 43-3542-1446

**Tel. Residencial:**

**Tel. Celular:**

**Fax:**

**E-mail:** trovati.pneus@hotmail.com

**WebSite:**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

Andirá-PR, 30 de dezembro de 1899

\_\_\_\_\_  
Responsável

**IMPORTANTE:** Enviar cópias da Documentação no prazo máximo de 15 dias para efetivação completa do cadastro.

00029

d

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.341.269/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/06/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GERVASIO CRISTOVAO DOS SANTOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA GERVASIO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE</b>		NÚMERO <b>236</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **09:59:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

00030

df

### FICHA DE FORNECEDORES

#### INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS

**Razão Social:** GERVASIO CRISTOVAO DOS SANTOS

**Nome Fantasia:** GERVASIO CRISTOVAO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 79.341.269/0001-91

**Insc.Estadual:**

**Endereço:** AV.AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 226 - CENT

**Tipo End.:** Avenida

**Número:**

**Bairro:** Centro

**Complemente:**

**Cidade:** Bandeirantes

**UF:** MS **CEP:** 86.360-000

**Cx. Postal:**

**Atividades:**

**Observações:**

#### INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

**Representante:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão Emissor:**

**Tel. Comercial:**

**Tel. Residencial:**

**Tel. Celular:**

**Fax:**

**E-mail:**

**WebSite:**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.  
Andirá-PR, 30 de dezembro de 1899

\_\_\_\_\_  
Responsável

**IMPORTANTE:** Enviar cópias da Documentação no prazo máximo de 15 dias para efetivação completa do cadastro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00031  
f

Andirá, 05 de Junho de 2019.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria Jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se para ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para dar seqüência dos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no Setor de Licitações, e posterior publicação.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**

**Comissão Especial de Licitação - Pregoeiro**

**Portaria nº 11.877/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00032  
d

## COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº XXX/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "JOSÉ ELIS FELICIANO", PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo XX (XXXXXXXX) folhas incluindo esta, a ser realizado no dia XX de XXXX de 2019, às XXh:XXm, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper, Andirá - PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacao.pmandira@gmail.com.br](mailto:licitacao.pmandira@gmail.com.br) A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00033

*df*

**A Prefeitura do Andirá, Estado do Paraná torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO – Forma Presencial, do tipo Menor Preço, por item, para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos. Será aplicado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343, de 24 maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 7.344, de 24 de maio de 2016, Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

**PREGÃO Nº XXX/2019 – Forma Presencial**

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº XXX/2019**

**PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das XXh:XXm às XXh:XXm e CREDENCIAMENTO: das XXh:XXm às XXh:XXm do dia XX de XXXXXX de 2019**, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR, CEP: 86380-000

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às XXh:XXm do dia XX de XXXXXX de 2019**, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR, CEP: 86380-000.

## OBJETO

**1.1 - Este Pregão tem por objeto futura AQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “JOSÉ ELIS FELICIANO”, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, através do sistema registro de preços, conforme especificações constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, que integra o Edital.

**1.1.1-** Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00034

*[Handwritten signature]*

**2.1 – Poderão participar desta licitação MEI, ME e EPP pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresa com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;**

**2.1.1 - Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's preferencialmente em âmbito regional, conforme previsão legal do Artigo 47 OBJETIVADO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, e com a devida comprovação de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital, e se não houver presente na abertura do certame ao menos 01 (um) fornecedor sediado regional, se estenderá regional as pertencentes à Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14;**

**- Município que compõem a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense:**

**- Mesoregião de Assai municípios que a compõem: Assai, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira e Uraí;**

**- Mesoregião de Cornélio Procópio municípios que a compõem: Cornélio Procópio, Bandeirantes, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Maria, Congonhinhas, Nova Fátima, Abatia, Itambaracá, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Santa Amélia, Santo Antônio do Paraíso;**

**- Mesoregião de Ibaiti municípios que a compõem: Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Sapopema;**

**- Mesoregião de Jacarezinho municípios que a compõem: Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro, Santo Antonio da Platina;**

**- Mesoregião de Wenceslau Braz municípios que a compõem: Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.**

**2.2 – O Micro Empreendedor Individual; as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este edital, e:**

**2.3. - Não poderão participar deste pregão:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00035

*[Handwritten signature]*

**2.3.1** - Empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**2.3.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.3.5** - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá – Paraná

**2.3.6** - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13, conforme apontamento no APA 8.280 – TCE-PR.

## **3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00036

d

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **4 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**4.1.2** - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

**4.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **ANEXO 06**.

**4.3** - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens **4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2** deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**.

**4.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.5** - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

**4.6** - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, servidor da administração.

## **5 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00037

d

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1** - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO Nº XXX/2019 – FORMA PRESENCIAL**

**ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)**

**ABERTURA: Às XXh:XXm do dia XX/XX/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “JOSÉ ELIS FELICIANO”, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

### **6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:**

**6.2.1** - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **podendo ser utilizado o modelo /sugestão do ANEXO 10.**

**6.2.2** - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

**6.2.3** - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.4** - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, serem informadas as **ESPECIFICAÇÕES** e as **MARCAS E/OU FABRICANTE** dos produtos ofertados, conforme Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital.

**6.3** - Apresentar preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

**6.3.1** – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por lote para a classificação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00038

*Handwritten signature or mark*

6.3.2 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.3 - Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.6 - **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:**

6.6.1 – Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

6.7.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

6.6.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

6.6.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

6.6.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**

**ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**ABERTURA: Às XXh:XXm do dia XX/XX/2019**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00039

d

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "JOSÉ ELIS FELICIANO", PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - A sessão pública será, conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinado.

**8.2** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**8.3** - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.4** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando será fará a aceitação das propostas, **observado o atendimento aos subitens 6.2 a 6.6, deste Edital; e** classificará o autor da proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

**8.5** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.6** - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**8.7** - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**8.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**8.7.2** - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00040

d

**8.7.3** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.7.4** - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.7.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.7 e 8.7.1, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.7.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.6** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.7.7** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.8** - O disposto no item 8.7 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**8.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

**8.10** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será **DESCLASSIFICADA**.

**8.11** - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**8.12** - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13** - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00041

*[Handwritten signature]*

**8.14** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do item.

**8.15** - Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

**8.16** - Nas situações previstas nos subitens e 8.7.7, 8.12 e 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.17** - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contra-razões.

**8.18** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**8.19** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**8.20** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

## **9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, podendo ser encaminhado via correio eletrônico – e-mail, sob pena de indeferimento.

**9.2** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, a qual será encaminhada por meio eletrônico, via email e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

**9.3** - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00042

*df*

**9.5** - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

**9.7** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**9.8** - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

**9.9** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Serão registrados os preços oferecidos pelas três empresas que obtiverem a melhor classificação, observando-se o critério objetivo de melhor preço determinado por este Edital.

**10.2.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

**10.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de no máximo 03 (três) dias úteis.

**10.4.** Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa classificada em primeiro lugar, será realizada a compra da segunda colocada, a qual será informada através de solicitação para a entrega do produto, cumprindo-a no prazo previamente determinado.

**10.4.1.** Em surgindo a impossibilidade de o segundo colocado fornecer o objeto licitado, o mesmo procedimento será realizado em relação ao terceiro colocado.

**10.5.** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

## **11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00043

d

**11.1.** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.2** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** – As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação (ões) orçamentária (s) a ser (em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

## **13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**13.1** – O objeto do presente Registro de Preços **será entregue de forma fracionada, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, que se fará através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa pela Unidade Compras/Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00044

f

**13.2** – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o objeto da licitação em até **05 (cinco) dias**, não sendo aceito atraso superiores a 07 (Sete) dias, após recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

**13.3** – A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

**13.4** – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – CNPJ 76.235.761/0001-94 - endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Andirá – PR, CEP: 86.380-000

## **14 – PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

**14.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**14.2** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

## **15 - DOS PRAZOS**

**15.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste pregão.

**15.2** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura da respectiva Ata.

## **16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00045

d

**16.1.** - Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.1.1.** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**b)** "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**c)** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**d)** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**e)** "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 14.4.3 abaixo:

**16.2.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**16.3.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá – PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00046

*df*

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Andirá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**17.2** - O objeto ora licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**17.4** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**17.5** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**17.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**17.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.8** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no *site*: [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**17.9** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00047

d

**17.10** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Andirá - PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

**17.11** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 09h00 às 17h00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Unidade Compras/Licitação, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, centro- Andirá - PR, CEP: 86.380-000, ou pelo telefone: (41) 3538-8100, para melhores esclarecimentos,

**17.12** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**17.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.14** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**17.15** - Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO 01 - Termo de Referência**

**ANEXO 02 - Modelo de Ata de Registro de Preços**

**ANEXO 03 - Documentos para Habilitação**

**ANEXO 04 - Modelo de Carta de Credenciamento**

**ANEXO 05 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

**ANEXO 06 - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO 07 - Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação**

**ANEXO 08 - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa**

**ANEXO 09 - Modelo de Declaração de Responsabilidade**

**ANEXO 10 - Modelo de Carta Proposta**

**ANEXO 11 - Minuta de Contrato**

**ANEXO 12 - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais**

Andirá, XX de XXXXXXX de 2019.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**

**Presidente Comissão Especial de Licitação - Pregoeiro**

**Portaria nº 11.877/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00048

*Handwritten signature or mark*

## ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Máx.	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ENCERADO (LONA) PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ	MT.	120	23,90		2.868,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00049

d

## ANEXO 02

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, a Sra. Prefeita Municipal **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR, nos termos das Leis nºs 10.520/02, Lei Municipal 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 27 Maio de 2016, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº XXX/2019 – Forma Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LONA PARA SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE JUDÔ NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “JOSÉ ELIS FELICIANO”, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, para futuras aquisições através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 - Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação (ões) orçamentária (s) a ser (em) indicada (s) na NAD – Nota de Autorização de Despesa, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

00050

d

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº XXX/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do